



REGULAMENTO

3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA torna público o Regulamento para inscrição e participação no *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*. As sessões de *cupping* e negociação serão realizadas de 20 a 22 de novembro de 2024, em Belo Horizonte, Minas Gerais, durante a *Semana Internacional do Café*.

1. DO OBJETIVO DO PROJETO

1.1. O projeto “*Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*” tem, como principal objetivo, dar visibilidade aos produtores de cafés que possuem atributos de agregação de valor, viabilizando o contato comercial, o encurtamento da cadeia produtiva e a diversificação dos canais de comercialização.

1.2. Para o atendimento deste objetivo, serão realizadas:

- I. sessões de *cupping*, agrupando os cafés por categoria de agregação de valor (item 3.4 e subjacentes, deste Regulamento);
- II. disponibilização de ambiente e infraestrutura para encontros presenciais entre produtores e compradores;
- III. estratégias de comunicação e *marketing* com foco na promoção e visibilidade dos atores envolvidos no processo produtivo dos cafés.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1. Como produtor. Somente poderão se inscrever no projeto, na categoria “*Produtor*”, cafeicultores com propriedade rural sediada no Brasil e cuja produção de seus cafés ocorra em território brasileiro, sendo proibida a participação de *blends* com cafés estrangeiros.

2.1.1. O produtor que desejar participar do *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* poderá se inscrever no período de 15 de julho a 01 de outubro de 2024, acessando a plataforma de inscrições *Cupping e Negócios de Cafés Diferenciados da CNA 2024*, por meio do link: <http://cnabrasil.org.br/cuppingcafe24>

2.2. Para o 3º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*, a inscrição somente será considerada completa e concluída após o produtor preencher o “*Formulário de Produtor*” e a “*Ficha da Amostra*”, disponíveis na plataforma mencionada no item 2.1.1, acima.

2.2.1. No “*Formulário do Produtor*”, o(a) produtor(a) fornecerá informações pessoais, com a finalidade de comprovar seu vínculo com a produção de café e possibilitar o contato pela Comissão Organizadora e por potenciais compradores.

2.2.2. Ainda no “*Formulário do Produtor*”, o(a) produtor(a) será perguntado sobre características de sua propriedade rural que podem agregar valor aos cafés produzidos naquela propriedade, como por exemplo, propriedades localizadas em região com *Indicação Geográfica (IG)*, propriedades com certificações e/ou propriedades com produção em regime de agricultura familiar.

2.2.3. Na “*Ficha da Amostra*”, o(a) produtor(a) deverá fornecer os dados referentes ao exato lote de café que será enviado para o *Cupping e Negócios*, como por exemplo, sacas disponíveis para comercialização, se o café está em bica corrida ou separado por peneiras, dentre outras informações.

2.2.4. A “*Ficha da Amostra*” poderá ser preenchida posteriormente, quando o(a) produtor(a) já estiver com sua amostra de café preparada para o envio, desde que respeite o prazo limite de 01 de outubro de 2024 para a conclusão do preenchimento da Ficha.

2.3. Até a data limite das inscrições, ou seja, até 01 de outubro de 2024, o(a) produtor(a) poderá editar as informações do “*Formulário de Produtor*” e da “*Ficha da Amostra*”, devendo ainda ser observado o disposto no item 3.6 deste Regulamento.

2.3.1. Não serão permitidas alterações no “*Formulário do Produtor*” e na “*Ficha da Amostra*” após 01 de outubro de 2024.

2.4. Ao realizar sua inscrição no 3º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*, o(a) produtor(a) rural automaticamente estará declarando, para os devidos fins e sob pena das sanções cabíveis, que executa suas atividades relacionadas à produção de café em total e absoluta conformidade com a legislação trabalhista e ambiental em vigor.

2.5. Como comprador. Poderão se inscrever, na categoria “*Comprador*”, empresas nacionais e empresas internacionais que tenham interesse em estabelecer canais de comercialização diretamente com o(a) produtor(a), reconhecendo a agregação de valor aos diferenciais do café ofertado.



2.5.1. O comprador que desejar participar do 3º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* poderá se inscrever até 15 de novembro de 2024, preenchendo a “Ficha de manifestação de interesse” disponível no link: <http://cnabrasil.org.br/cuppingcafe24>

3. DOS CAFÉS DIFERENCIADOS

3.1. Entende-se, como café diferenciado, os frutos das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* em grão beneficiado cru, colhidos durante o ano civil de 2024 (ou seja, safra 2024/2025), e que possuam comprovados diferenciais de agregação de valor.

3.2. Os lotes de *Coffea arabica* deverão apresentar laudo de análise sensorial que comprove a pontuação mínima de 80 pontos na metodologia da *Specialty Coffee Association – SCA*.

3.3. Os lotes de *Coffea canephora* deverão apresentar laudo de análise sensorial que comprove a pontuação mínima de 70 pontos pelo *protocolo CQI para robustas finos (R-Grader)*.

3.4. Os diferenciais de cada amostra de café deverão estar relacionados a, pelo menos, uma das seguintes características:

- I. atributos sensoriais de qualidade de *café especial*, conforme metodologia oficial da SCA específica para a espécie *Coffea arabica* ou *Coffea canephora*;
- II. certificações de práticas sustentáveis como, por exemplo, certificações de sistema de produção orgânica, agricultura regenerativa, certificação *Fairtrade* ou outras certificações que atestem a execução de práticas sustentáveis ao cultivo do café;
- III. café produzido em regiões com *Indicação Geográfica (IG)* reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- IV. valorização dos atores envolvidos no processo de produção: mulheres, jovens (de 18 a 30 anos de idade) e/ou produção em regime de agricultura familiar;
- V. grãos provenientes de variedades, clones ou cultivares raras ou exóticas;
- VI. grãos que passaram por preparos especiais de pós-colheita (como fermentação induzida, *honey*, maceração carbônica dentre outros processos de pós colheita, desde que sem a adição de ingredientes exógenos).

3.5. Fica vedado ao(à) produtor(a) ofertar café não beneficiado, que esteja em coco ou pergaminho, produzido em safras anteriores e/ou com umidade relativa inferior a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ou superior a 12,5% (doze por cento).



3.6. Quanto à comprovação dos diferenciais de agregação, o(a) produtor(a) deverá, até a data de encerramento das inscrições (01 de outubro de 2024), enviar cópias digitalizadas dos documentos que comprovem os diferenciais declarados, acessando a plataforma de inscrições *Cupping e Negócios de Cafés Diferenciados da CNA 2024*, por meio do link <http://cnabrasil.org.br/cuppingcafe24>

3.7. Para efeito do disposto no item 3.6 acima, serão aceitos como documentação de comprovação:

3.7.1. Para a comprovação dos atributos sensoriais de qualidade de café especial: laudo de análise sensorial do café emitido por profissionais ou instituições autorizadas, conforme metodologia oficial da SCA, atendendo aos requisitos dos itens 3.2 e 3.3 deste Regulamento.

3.7.2. Para a comprovação das certificações de práticas sustentáveis e outras certificações que se aplicam ao cultivo de café: documento(s) emitido(s) pela(s) certificadora(s) comprovando a(s) certificação(ões) declarada(s).

3.7.3. Para a comprovação de *Indicação Geográfica (IG)* reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): documento que comprove o vínculo do(a) produtor(a) ou do estabelecimento rural com a instituição ou associação responsável pela emissão dos selos de origem controlada como, por exemplo, selo de origem do Cerrado Mineiro, Caparaó, Norte do Paraná etc.

3.7.4. Para a comprovação dos atores envolvidos no processo de produção:

- I. cópia de documento de identidade em que seja possível identificar o nome do(a) produtor(a) e sua data de nascimento, para comprovação de café produzido por jovens de 18 a 30 anos;
- II. número de Inscrição Estadual de Produtor Rural ou CNPJ Rural para a comprovação de cafés produzidos por mulheres e/ou jovens de 18 a 30 anos de idade;
- III. cópia da *Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)* ou do *Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)*, que esteja dentro do seu prazo de validade, para comprovação de produção em regime de agricultura familiar.

3.7.5. Para a comprovação de variedades raras ou exóticas: declaração especificando qual a cultivar/variedade do café produzido, assinado por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo, conforme modelo disponível na plataforma de inscrições *Cupping e Negócios de Cafés Diferenciados da CNA 2024* (link de acesso: <http://cnabrasil.org.br/cuppingcafe24>).

- I. Serão aceitas, como variedades raras ou exóticas, amostras de café de Robusta Amazônico; Arabusta; Aramosa; Pacamara; Typica; Bourbon; Maragogipe; Gesha; Laurina; Japi e Catiguá.
- II. O pedido para inscrição de outras variedades na categoria de “*variedades raras ou exóticas*”, não listadas neste Regulamento, será avaliado pela Comissão Organizadora.

3.7.6. Para a comprovação de cafés com preparos especiais de pós-colheita: declaração especificando qual a técnica de pós-colheita foi aplicada ao café (como fermentação induzida, *honey*, maceração carbônica e outro. A declaração deverá ser assinada por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo, conforme modelo disponível na plataforma de inscrições *Cupping e Negócios de Cafés Diferenciados da CNA 2024* (link de acesso: <http://cnabrasil.org.br/cuppingcafe24>).

IV. DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

4.1. A Comissão Organizadora fará a pré-seleção dos produtores para a participação nas sessões do 3º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o cumprimento do envio de todos os documentos relacionados aos critérios de diferenciação especificados no item 3.7 deste Regulamento, dentro do prazo determinado no item 3.6 deste Regulamento;
- b) o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos nos itens 3.2 ou no 3.3 deste Regulamento, bem como a observância do disposto no item 3.5 também deste Regulamento. Os lotes que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade serão desclassificados.



4.2. O(A) produtor(a) pré-selecionado(a) para a participação no *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* será contatado(a) pela Comissão Organizadora até o dia 04 de outubro de 2024.

5. DA SELEÇÃO DOS COMPRADORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

5.1. A seleção dos compradores que participarão do *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* será realizada por empresa especializada, a ser divulgada posteriormente, atuante no segmento de cafés, tendo como foco a seleção de torrefações, cafeterias e profissionais atuantes no mercado de cafés diferenciados.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. O(A) produtor(a) pré-selecionado(a) poderá participar do *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados* com apenas 1 (um) lote de café.

6.2. O(A) produtor(a) receberá, no endereço de *e-mail* que informou em seu “*Formulário do Produtor*”, um arquivo em formato PDF, contendo as informações declaradas na sua “*Ficha da Amostra*” e, também, um arquivo contendo as “*etiquetas de identificação das amostras*”. Estes dois documentos deverão ser impressos e encaminhados, juntamente com a respectiva amostra, para o endereço:

Aos cuidados de: Ana Carolina Gomes
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
Avenida do Contorno, 1.771 - Bairro Floresta
CEP 30.110-005 - Belo Horizonte/MG

6.3. O lote deverá ser composto por, no mínimo, 01 (uma) saca de 60,5Kg (sessenta vírgula cinco quilos) de café beneficiado.

6.3.1. É necessário garantir que a quantidade mínima esteja disponível para eventual negociação do produto durante a *Semana Internacional do Café*.

6.3.2. Para cada lote de *Coffea arábica*, o(a) produtor(a) rural deverá enviar 01 (uma) amostra de 02kg (dois quilos) de café verde (cru) beneficiado, com umidade entre 10,5% (dez vírgula cinco por cento) a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do tipo 02 (dois) para melhor (com no máximo 04 (quatro) defeitos), de acordo com a tabela oficial brasileira de classificação, peneira 16 (dezesseis) e acima, com vazamento máximo de 5% (cinco por cento).

6.3.3. Para cada lote de *Coffea canephora*, o(a) produtor(a) rural deverá enviar 01 (uma) amostra de 02Kg (dois quilos) de café verde (cru) beneficiado, com umidade de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do tipo 06 (seis) ou melhor, de acordo com a tabela da Classificação Oficial Brasileira, peneira 14 (quatorze) e acima, com vazamento máximo de 5% (cinco por cento).

6.4. A amostra deverá ser preparada conforme mencionado acima. Amostras não preparadas no padrão indicado nos itens 6.3.2 e 6.3.3, acima, serão recusadas e o(a) respectivo(a) produtor(a) será desclassificado(a) do 3º *Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*.

6.5. A amostra deverá ser verdadeiramente representativa do lote disponível para comercialização e corresponder às características declaradas na “*Ficha da Amostra*” (item 6.2 deste Regulamento).

- I. O lote poderá ser processado de maneira convencional (via seca ou via úmida) ou com preparos especiais de pós-colheita, desde que não tenham adições de componentes exógenos, conforme item 3.7.6 deste Regulamento. Todos os lotes estarão sujeitos à análise química e, se encontradas alterações, serão recusados.

6.6. A amostra deverá ser enviada pelos Correios® ou por empresa transportadora, e será recebida/aceita no endereço indicado no item 6.2, acima, até o dia 25 de outubro de 2024.

6.7. O envio da amostra, e seu recebimento no endereço indicado dentro do prazo assinalado, são de inteira responsabilidade do(a) respectivo(a) produtor(a), sendo que a Comissão Organizadora, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, se eximem de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio e/ou eventuais danos sofridos pela amostra durante o seu transporte.

6.8. O envio da amostra deverá ser feito de forma a manter/preservar os aspectos originais do produto e sua embalagem.

6.9. As amostras enviadas em desconformidade com este Regulamento serão descartadas à critério da Comissão Organizadora.



6.10. As amostras recebidas pela Comissão Organizadora, e que atenderem ao padrão estabelecido neste Regulamento, serão armazenadas em condições adequadas e em um único ambiente.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão desclassificados os produtores:

- a) que não apresentarem a documentação comprobatória dos diferenciais de agregação de valor exigida no item 3.7 deste Regulamento;
- b) que não encaminharem as amostras com as características e condições exigidas nos itens 3.2, 3.3, 3.5 e 0 (com os respectivos subitens) deste Regulamento;
- c) que não enviarem a “Ficha da Amostra” devidamente preenchida;
- d) cujas amostras chegarem ao endereço indicado no item 6.2, deste Regulamento, após o dia 25 de outubro de 2024.

8. DAS SESSÕES DE CUPPING & NEGÓCIOS

8.1. As sessões de *Cupping & Negócios* serão realizadas, presencialmente, durante a *Semana Internacional do Café*, em Belo Horizonte – MG, prevista para ocorrer no período de 20 a 22 de novembro de 2024.

8.1.1. Serão disponibilizadas, durante as sessões, instalações adequadas para o encontro entre produtores e compradores, com estrutura que possibilite a prova de xícara (*cupping*).

8.2. As sessões de *cupping* terão duração máxima de 01 (uma) hora.

8.3. Todos os participantes receberão por *e-mail*, até o dia 19 de novembro de 2024, a agenda completa com as datas, os horários e a indicação das categorias de diferenciais das amostras selecionadas para cada sessão de *cupping*.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1. O projeto “*Cafés Diferenciados*”, bem como as sessões de *Cupping & Negócios*, são organizados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em parceria com o



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A inscrição configura plena e irrestrita aceitação, pelo interessado, de todas as normas e condições estabelecidas neste Regulamento.
- II. Os produtores e compradores selecionados serão contatados pelo *e-mail* informado no “*Formulário do Produtor*” e na “*Ficha de Manifestação de Interesse*”, respectivamente, e, também, pelo *site* oficial da CNA (www.cnabrasil.org.br).
- III. Todos os participantes, na condição de produtores ou compradores, se declaram cientes de que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não têm qualquer responsabilidade sobre as transações/negociações que venham a ocorrer durante as rodadas de negócios.
- IV. A CNA ou qualquer agente envolvido na organização do evento não se responsabilizarão pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem e/ou quaisquer outras despesas dos produtores e compradores que venham a participar do *3º Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*.

11. DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

11.1 Havendo a necessidade de cancelamento do projeto “*Cupping & Negócios de Cafés Diferenciados*”, ou em sendo necessária a alteração de datas previstas neste Regulamento ou de quaisquer outros aspectos relacionados ao evento, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora o fará mediante imediata notificação aos participantes, sendo que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a própria Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não serão responsáveis, em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos suportados pelos participantes.



12. DO TERMO DE USO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atenção à legislação brasileira sobre proteção de dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, o participante, ao realizar sua inscrição, automaticamente estará autorizando a CNA a ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, suas informações pessoais e/ou dados coletados, bem como a sua imagem, de acordo com as finalidades do presente Regulamento, inclusive, para fins informativos e de publicidade.

12.2. A CNA também utilizará tais dados para administração, gestão, execução e coordenação com parceiros do projeto. Sendo o caso, os utilizará, ainda, para a comunicação e pesquisas junto ao participante, restritas às atividades/informações concernentes ao seu segmento produtivo e/ou a outros produtos/serviços ofertados pelo *Sistema CNA/SENAR*, que tenham aderência ao perfil do participante.

12.3. A CNA poderá excluir as informações pessoais protegidas nos seguintes casos: **(i)** cancelamento do cadastro; ou **(ii)** solicitação de eliminação pelo respectivo titular. Em tais hipóteses, contudo, a CNA também se reserva o direito de, se for o caso e em sendo necessário, conservar/manter tais dados e informações pessoais, com fulcro no que dispõe o art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Para fins de exercício de seus direitos (art. 18, da Lei nº 13.709, de 2018) ou caso tenha alguma dúvida, o interessado poderá entrar em contato através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.cnabrazil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

13. DÚVIDAS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Esclarecimentos e/ou informações a respeito das disposições contidas neste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail c.agricola@cna.org.br.